



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Da definição do objeto

1.1. Prestação dos serviços de radiofusão em frequência modulada (FM), para a transmissão e reprodução das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo e inserções diárias de 30 segundos, com conteúdo informados pela casa legislativa entre os horários de 11:00 as 21:00, matérias como pautas, balancetes, avisos de licitações entre outros para o ano de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

### 1.2. Tabela com descrição do Objeto.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de radiofusão em frequência modulada (FM), para a transmissão e reprodução das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo e inserções diárias de 30 segundos, com conteúdo informados pela casa legislativa entre os horários de 11:00 as 21:00, matérias como pautas, balancetes, avisos de licitações entre outros para o ano de 2024,	10	R\$: 894,54	R\$: 8.945,40

1.3. O prazo do contrato é de 10 (dez) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



## **2. Da fundamentação dos Serviços;**

2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar – ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório Decreto nº. 06/2024 (Dispõe sobre o estudo técnico preliminar).

### **1 – JUSTIFICATIVA**

1.1- A contratação em tela será de suma importância a essa casa de leis para efeitos de divulgação de suas ações a população do município, tendo em vista que um dos princípios basilares da administração pública é a publicação dos seus atos para o conhecimento de toda a sociedade, promovendo a maior transparência possível aos cidadãos, dando subsídios para que todos possam conferir a eficácia dos atos praticados pelo poder legislativo municipal e possibilitar o controle e fiscalização por parte da população ou por outros órgãos públicos como: saúde, educação, infraestrutura e órgãos fiscalizadores em geral. Assim sendo, a contratação ajudará a cumprir o princípio constitucional da publicidade que é intimamente ligado à moralidade e ao direito à informação, dando valor moral a todo ato praticado, expondo o mesmo a coletividade, contribuindo para uma melhor relação da câmara de vereadores deste município com a população. No entanto, é notório que existe apenas uma Rádio no município que detém autorização da Agencia Nacional de Telecomunicações a ANATEL, para funcionar como empresa de serviço de Rádio fusão, portanto único prestador de serviços nas condições pretendidas pela Câmara Municipal, verifica-se ser razoável a contratação direta dos serviços através do art. 95 da lei 14.133, por entender que estes serviços são realizados pelo por baixo valor.

### **2 – OBJETO**

2.1- Prestação dos serviços de radiofusão em frequência modulada (FM), para a transmissão e reprodução das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo e inserções diárias de 30 segundos, com conteúdo informados pela casa legislativa entre os horários de 11:00 as 21:00, matérias como pautas, balancetes, avisos de licitações entre outros para o ano de 2024;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



2.2. A contratação será realizada através de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75 da lei 14.133/2021 e de acordo com o decreto Legislativo 04/2024.

### **3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;**

3.1. Tendo em vista que após o levantamento da demanda ficou constado que o valor dos serviços para todo período da necessidade não ultrapassa R\$ 8.945,40(Oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), dessa forma, entendeu-se que por se tratar de contratação de serviços de baixo valor seria mais vantajoso, rápido e eficiente a contratação direta de acordo com o artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021;

### **4. Dos requisitos da contratação administrativa**

**4.1. Tendo em vista que os valores não ultrapassam R\$ 8.945,40(Oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), não haverá contrato para estes serviços, podendo a mesma de acordo com o artigo 95 da lei 14.133/2021, inciso 2º, ser de forma verbal.**

**4.2. Sendo que o mesmo será empenhado de forma global.**

### **5. Do modelo do fornecimento do objeto**

5.1. Os serviços do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Na data de 01 de março de 2024 está previsto para os serviços do objeto.

5.4. Caso não seja possível prestar os serviços nas datas acordada, o licitante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



fiscalização do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.5.1. Os serviços poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) servidor(a) público(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do(a) contratado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) servidor(a) ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação.

5.7.1. O recebimento definitivo poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) pelo(a) servidor(a) público(a) ou comissão, após atesto pelo(a) responsável pelo(a) fiscal de contrato administrativo.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços a responsabilidade do licitante.

## **7. Dos critérios de pagamento**

7.1. A avaliação dos serviços utilizará o aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;

7.2. O pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



7.3. O pagamento somente será realizado mediante ao Prestador dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Prestador dos serviços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pela Câmara Municipal de Chalé, será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o fornecedor dará a plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do Prestador de serviços.

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade dos serviços, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do Prestador de serviços, deverão ser enviados a Câmara Municipal de Chalé - MG.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pelo Prestador dos serviços em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento ao Prestador dos serviços será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. O licitante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

## **8. Da forma e critérios de seleção do fornecedor**

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta conforme o artigo 75, inciso 2º da lei 14.133/2023, tendo como critério de julgamento: menor preço por item no valor global.

8.2 A documentação de habilitação

- a) Regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regular perante a Fazenda Federal, Estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regular perante a Justiça do Trabalho;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ**

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277  
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



e) Cumprimento com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Emprego de Menores)

## **9. Da estimativa do valor da contratação administrativa**

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 8.945,40 (Oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta reais). Tendo sido realizada pesquisa preços em site empresa pública.

## **10. Da adequação orçamentária**

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Chalé – MG.

10.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

nº(s):

10.3. Uma vez notificada, a Prestadora de serviços realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

10.4. O custo referente ao transporte e alimentação será de responsabilidade do(a) Licitante.

Chalé – MG, 14 de março de 2024.

**Zilanda Maria Fiuza**

**CPF - 055.957.826-17**